

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Regulamentação da Votação prevista na Resolução 02/2017, que institui a Comenda Waldemar Costa e o Diploma do Mérito Esportivo.

O Conselho Deliberativo do Esporte Clube Bahia, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a Resolução 02/2007, que instituiu a Comenda Waldemar Costa e o Diploma do Mérito Esportivo, resolve:

Art. 1º. A indicação de candidatos a receber a Comenda Waldemar Costa ou o Diploma do Mérito Esportivo poderá ser apresentada por qualquer Conselheiro/a do Esporte Clube Bahia.

§ 1 – Está assegurada a possibilidade de homenagem póstuma.

Art. 2º. A indicação apresentada a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será levada à apreciação da plenária apenas se a petição que a apresentar for subscrita por pelo menos 25 (vinte e cinco) Conselheiros/as.

§ 1 – Cada Conselheiro/a poderá subscrever somente 01 (uma) indicação para cada uma das modalidades de honraria.

§ 2 – A subscrição será feita de forma individual por via eletrônica ou por meio de assinatura na própria petição.

§ 3 – A petição deve ser acompanhada de apresentação e justificativa dos méritos do indicado.

Art. 3º. As indicações devem ser apresentadas entre os dias 1º e 30 de junho do ano em que a Comenda Waldemar Costa e o Diploma de Mérito Esportivo serão concedidos.

§ Unico – A votação será realizada em sessão do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Bahia não aberta ao público, sendo preservado o sigilo sobre os nomes indicados.

Art. 4. Serão consideradas aprovadas apenas as indicações que obtiverem, pelo menos, votação correspondente ao primeiro número inteiro acima da metade do número de votantes na reunião destinada a apreciá-las.

§ 1 – Cada conselheiro/a poderá votar em até 02 (duas) indicações para a Comenda Waldemar Costa e 02 (duas) para o Diploma de Mérito Esportivo.

§ 2 – Em caso de empate, serão utilizados como critério de desempate, por ordem:

- 1- número de subscrições da petição
- 2- a idade civil do indicado, no caso o mais velho;
- 3- entre os indicados estiver alguma homenagem póstuma e em vida, em vida terá prioridade.
- 4- em caso de empate nos itens anteriores de dois homenageados já falecidos, prevalecerá aquele que teria a maior idade no momento da votação



Art. 5º. Fica terminantemente proibido, sob pena de nulidade, que, ainda que por força de omissão no Regulamento, se proceda a votação, senão com pauta específica para o(s) tema(s), para se decidir sobre qualquer ponto controverso, ou não, que não esteja expressamente contemplado neste Regulamento.

Parágrafo Único: Na reunião do CD que se designará para tanto, deliberar-se-á sobre toda a temática omissa, integrativa ou retificadora a fim de que se proceda à reatificação deste Regulamento, que passará a vigor imediatamente após a sua aprovação, para que então se defina nova data para eleição dos indicados, obedecendo-se, assim, já o Regulamento alterado.

Art. 6º. Esta regulamentação entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do Esporte Clube Bahia.

Salvador da Bahia, 12 de março de 2019



Carlos Eduardo Guimarães Araújo



Thiago Dória Moreira



Lucas Maia Costa